



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 265/81 De 18 de setembro de 1981

Altera os índices de cálculo da Taxa de Iluminação Pública criada pela Lei nº 262/81, de 24 de agosto de 1981.

O Prefeito Municipal de Penaforte, no uso de suas atribuições constitucionais:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 262/81, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 5º - O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrada em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixas de consumo de energia elétrica.

a) Classe Residencial

- I- até 30 KWh: 1,13% da tarifa de iluminação pública
- II- De 31 a 100 KWh: 2,26% da tarifa de iluminação pública
- III- De 101 a 500 KWh: 3,39% da tarifa de iluminação pública
- IV- Acima de 500 KWh: 4,52% da tarifa de iluminação pública

b) Classe Industrial e Comércio, Serviços e Outras atividades

- V- até 30 KWh: 2,26% da tarifa de iluminação pública
- VI- De e 31 a 100 KWh: 4,52% da tarifa de iluminação pública
- VII- De 101 a 500 KWh: 6,78% da tarifa de iluminação pública
- VIII- Acima de 500 KWh: 9,04% da tarifa de iluminação pública.

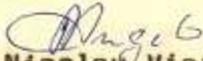


PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

ESTADO DO CEARÁ

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, 18 de setembro de 1981.


Nicolau Vieira Angelo
Prefeito Municipal